

CPF 150.036.472-04 à devolução do valor de R\$11.517,40 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$1.100,00 (um mil e cem reais) pelo dano causado ao erário.

10 - Procedência: SESP-9º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Santarém)

Responsável: Sra.ELIANA CALDAS DE MIRANDA – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 5.581.481,18 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) e aplicar a Sra. ELIANA CALDAS DE MIRANDA, Diretora à época, CPF 061.974.932-68, multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

11 - Procedência: SESP-10º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Altamira)

Responsável: Sra. SÔNIA ELÍSIA RODRIGUES PENHA – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos I e II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas na importância de R\$5.581.481,18 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), sem devolução de valor e aplicar a Sra. SÔNIA ELÍSIA RODRIGUES PENHA, Diretora à época, CPF 093.469.372-20, multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal.

12 - Procedência: SESP-11º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Marabá)

Responsável: Espólio do Sr. DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS-Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o espólio do Sr. DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, Diretor à época, CPF 175.489.932-34 à devolução do valor de R\$332.274,49 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento, com isenção de multa regimental em face da extinção da punibilidade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI).

13 - Procedência: SESP-12º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Conceição do Araguaia)

Responsável: Sr. ADENAIR VIEIRA DE SÁ – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$7.737.896,11 (sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos) e aplicar ao Sr. ADENAIR VIEIRA DE SÁ, Diretor à época, CPF 239.904.906-30, multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

14 - Procedência: SESP-13º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Caretá)

Responsável: Sra. GILDA DIAS SOUZA – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$1.868.261,29 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) e aplicar a Sra. GILDA DIAS SOUZA, Diretora à época, CPF 269.038.302-00, multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

15 - Procedência: SESP- Hospital Regional Abelardo Santos

Responsáveis: Sra. SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA e Sr. MARCELO PINTO DA SILVA – Diretores à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$4.912.394,58 (quatro milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e aplicar a Sra. SANDRA

MARIA FERREIRA DE SOUZA, CPF 089.696.472-87 e ao Sr. MARCELO PINTO DA SILVA, CPF 427.717.222-91, diretores à época, multa individual, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

16 - Procedência: SESP-Hospital Regional de Tucuruí

Responsável: Sr. CLÁUDIO MARCOS MAFRA DE SÁ – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CLÁUDIO MARCOS MAFRA DE SÁ, Diretor à época, CPF 220.424.666-20, à devolução do valor de R\$316.379,01 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavo) devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo dano causado ao erário.

17 - Procedência: SESP-Hospital Regional de Cametá

Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO GAIA PERES e Sr. KLENARD ATTÍLIO RANIERI – Diretores à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$2.168.499,70 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e aplicar ao Sr. RAIMUNDO NONATO GAIA PERES, CPF: 039.725.502-00 e Sr. KLENARD ATTÍLIO RANIERI, CPF 427.055.412-68, diretores à época, multa individual, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

18 - Procedência: SESP-Hospital Regional de Conceição do Araguaia

Responsável: Sr. ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA, Diretor à época, CPF 093.579.552-91 à devolução do valor de R\$9.876,44 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$1.000,00 (um mil reais) pelo dano causado ao erário.

19 - Procedência: SESP-Hospital Regional de Salinópolis

Responsável: Sra. DURVALINA SERRÃO PINTO – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. DURVALINA SERRÃO PINTO, Diretora à época, CPF 251.887.712-68, à devolução do valor de R\$583.416,31 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo dano causado ao erário.

20 - Procedência: SESP-Laboratório Central

Responsável: Espólio do Sr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$4.793.752,40 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) de responsabilidade do espólio do Sr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, diretor à época, com isenção de multa regimental, face à extinção de punibilidade, assegurada pela Constituição Federal (art.5º, inciso XLV).

Todos os valores supramencionados, deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial das dívidas líquidas e certas decorrentes dos débitos e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578645

PORTARIA Nº 27.916, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

EXONERAR, a pedido, **LORENA MESQUITA SILVA** do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603, Bacharel em Direito, a partir de 02-09-2013.

PORTARIA Nº 27.924, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

EXONERAR, a pedido, **LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO** do cargo efetivo de Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601, para tomar posse em outro cargo inacumulável, a partir de 02-09-2013.

PORTARIA Nº 27.926, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

CONCEDER ao servidor **DIRSON MEDEIROS SILVA NETO**, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101038, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-12-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 15-10 a 13-11-2013.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578159

Dispensa: 15/2013

Data: 29/08/2013

Valor: 3.000,00

Objeto: Contratação do serviço de impressão e gravação de 1.000 (um mil) DVDs, com fornecimento de mídia e capa de acrílico.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 29/08/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01422124143630000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: OLIVEIRA SERVIÇOS E PRODUÇÕES

Endereço: R Açores, Bairro: Tapanã (Icoaraci), 40

CEP. 66833-370 - Belém/PA

Complemento: Res. Tapajós

Telefone: 9133476008

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 578165

Nota de Empenho da Despesa: 2013NE00383

Valor: 3.000,00

Data: 29/08/2013

Vigência: 29/08/2013 a 10/09/2013

Objeto: Contratação do serviço de impressão e gravação de 1.000 (um mil) DVDs, com fornecimento de mídia e capa de acrílico

Dispensa: 15/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01422124143630000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: OLIVEIRA SERVIÇOS E PRODUÇÕES

Endereço: R Açores, Bairro: Tapanã (Icoaraci), 40

CEP. 66833-370 - Belém/PA

Complemento: Res. Tapajós

Telefone: 9133476008

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2013 – COLÉGIO DE

PROCURADORES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578895

Adota, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o anexo da Resolução nº 18.473, de 23/05/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/05/2013.

Data: 05/08/2013

Assinaturas: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador Geral de Contas; Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora de Contas; Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Procuradora de Contas, e Iracema Teixeira Braga – Procuradora de Contas

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2013 – COLÉGIO DE

PROCURADORES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578896

Adota, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o anexo da Resolução nº 18.474, de 23/05/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/05/2013.

Data: 05/08/2013

Assinaturas: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador Geral de Contas; Maria Helena Borges Loureiro – Procuradora de Contas; Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Procuradora de Contas, e Iracema Teixeira Braga – Procuradora de Contas